



**LEI N° 890/2024 – PGMP**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS  
DE ALERTA SOBRE VIOLÊNCIA E  
EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A  
MULHER E SOBRE VIOLAÇÃO AOS  
DIREITOS HUMANOS, EM BARES,  
RESTAURANTES, CASAS DE SHOWS E  
ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO  
MUNICÍPIO DE PARINTINS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Torna obrigatória a fixação em bares, restaurantes, casas de shows e estabelecimentos similares, no Município de Parintins, de placas com as seguintes frases: “VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE – DISQUE 180, ou da RONDA MARIA DA PENHA (92) 99527-8008” e “VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE – DISQUE 100.”.

**Parágrafo único** - as placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, nos caso de bares, restaurantes, casas de shows e estabelecimentos similares, em local bem visível a estes, devendo ser confeccionadas no formato de 20cm (vinte centímetros) de largura por 15cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

**Art. 2º.** O descumprimento desta Lei implicará as seguintes sanções:

**I** – notificação para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias;

**II** – aplicação de multa;

**III** – suspensão do alvará de funcionamento até que o estabelecimento regularize o disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto próprio.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -  
PGMP  
LEI Nº 890/2024 – PGMP**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS DE ALERTA SOBRE VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER E SOBRE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, EM BARES, RESTAURANTES, CASAS DE SHOWS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Torna obrigatória a fixação em bares, restaurantes, casas de shows e estabelecimentos similares, no Município de Parintins, de placas com as seguintes frases: “VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE – DISQUE 180, ou da RONDA MARIA DA PENHA (92) 99527-8008” e “VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE – DISQUE 100.”.

**Parágrafo único** - as placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, nos caso de bares, restaurantes, casas de shows e estabelecimentos similares, em local bem visível a estes, devendo ser confeccionadas no formato de 20cm (vinte centímetros) de largura por 15cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

**Art. 2º.** O descumprimento desta Lei implicará as seguintes sanções:

**I** – notificação para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias;

**II** – aplicação de multa;

**III** – suspensão do alvará de funcionamento até que o estabelecimento regularize o disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto próprio.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**

Kellen Alves dos Santos

**Código Identificador:** ENOUAQ13P

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/01/2024 - Nº 3530. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>